



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º : 2020.1.1830.1.7

CONTRATO Nº 47/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS SUN/ORACLE.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Superintendência de Tecnologia da Informação, inscrita no CNPJ sob n.º 63.025.530/0060-64, localizada na Avenida Prof. Luciano Gualberto, Travessa 3, nº 71 – Butantã – São Paulo – SP – CEP 05508-010, neste ato representada por seu Superintendente, **Prof. Dr. JOÃO EDUARDO FERREIRA**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.456.277/0001-76, com sede à Rua Dr. José Áureo Bustamante, 455, Santo Amaro, São Paulo - S.P. CEP 04710-090, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, em referência à **Inexigibilidade nº 02/2020** e à proposta da **CONTRATADA nº 19996057**, assinam o presente contrato de prestação de serviços, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto o suporte técnico e manutenção de equipamentos/produtos Oracle/SUN relacionados no **ANEXO I – OBJETO DO CONTRATO**, e Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que integram este contrato.

1.1.1. As disposições deste instrumento contratual é que prevalecerão, tendo em vista o que consta da Proposta 19996057 e das Condições Gerais da Oracle (Oracle Master Agreement).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

2.1. O suporte técnico está sendo contratado para todos os hardwares descritos na tabela do **ANEXO I – OBJETO DO CONTRATO**, na modalidade “Oracle Premier Support for Systems”, que se encontra descrita no link: <https://www.oracle.com/br/a/ocom/docs/hardware-systems-support-policies-br.pdf>, e possui as seguintes características:

2.1.1. O Suporte Oracle Premier para Sistemas consiste de serviços de suporte dos sistemas de hardware, software de sistema operacional e software integrado (incluindo opções de software integradas). Para sistemas de hardware, esse suporte é limitado ao (i) hardware de servidor e armazenamento e (ii) hardware Tekelec BNS e PIC. Para servidores Oracle, este suporte se aplica aos seguintes softwares: Oracle Solaris, Oracle Linux e Oracle VM. Para hardware Tekelec BNS e PIC, esse suporte se aplica ao software do sistema operacional incluído com o sistema de hardware.

2.1.2. O Suporte Oracle Premier para Sistemas consiste em:

- Atualizações de programas, correções, correções de segurança e alertas de segurança para software de sistema operacional e software integrado;
- Atualizações de correções críticas para software de sistema operacional Oracle Solaris;
- Ferramentas de atualização;
- Certificação com a maioria dos novos produtos / versões de terceiros ou da maioria dos novos produtos Oracle;
- Principais versões de tecnologias e produtos para software de sistema operacional e software integrado (incluindo opções de software integrado), se e quando disponibilizadas a critério da Oracle, que poderão incluir versão de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação;
- Instalação de atualizações de software integrado especificadas como Instaláveis pela Oracle no "Quadro de Método de entrega: Peças de Substituição e instalação de atualizações de software integrado";
- Suporte de hardware no local para peças de sistemas de armazenamento ou servidor da Oracle designadas como Peças de Substituição em Campo no "Quadro de método de entrega: Peças de Substituição e instalação de atualizações de software integrado"
- Pedidos de Alteração de Campo – recomendações de modificação do sistema;
- Assistência com solicitações de serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Acesso ao My Oracle (sistema de suporte ao cliente através da Internet 24 x 7), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Acesso 24x7 ao Oracle Unbreakable Linux Network;
- Acesso a certas correções de segurança do Oracle Linux que podem ser aplicadas enquanto o sistema de hardware está em funcionamento e não requerem a reinicialização do sistema;
- Certificação de hardware;
- Backport de correções, usando esforços comercialmente razoáveis, para qualquer versão de programa Oracle Linux ou Oracle VM disponibilizada pela Oracle para um período de seis meses a partir da data em que a
- próxima versão do programa Oracle Linux ou Oracle VM estiver disponível; o Cronograma do Backport está disponível em https://www.oracle.com/br/a/ocom/docs/sup_hardware_systems_support_policies_v031_020_br_por.pdf
- Direito de usar o Oracle Enterprise Manager Ops Center. Para acessar e fazer download do Oracle Enterprise Manager Ops Center, acesse https://www.oracle.com/br/a/ocom/docs/sup_hardware_systems_support_policies_v031_020_br_por.pdf
- O acesso aos Serviços Platinum é descrito em www.oracle.com/us/support/library/platinum-services-policies-1652886.pdf
- Acesso ao Oracle Enterprise Tape Analysis e aos serviços de Recuperação de Dados para a mídia de fita Oracle StorageTek especificado em https://www.oracle.com/br/a/ocom/docs/sup_hardware_systems_support_policies_v031_020_br_por.pdf
- Serviços não técnicos ao cliente durante o horário comercial normal

2.1.2. Caso a **CONTRATADA** determine que a substituição de uma peça de hardware é necessária, a **CONTRATADA** enviará uma peça de substituição de acordo com o Quadro de Método de Entrega: Peças de substituição e Instalação de Atualizações de Software Integrado.

2.1.2.1. O quadro abaixo especifica o produto, o Método de entrega de peças de substituição e / ou o Método de entrega de atualizações de software integrado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Quadro de Método de Entrega: Peças de substituição e Instalação de Atualizações de Software Integrado

Produto	Método de entrega de peças de reposição	Cliente Instalável Software Integrado Atualizações	Instalável pelo cliente Software Integrado Atualizações
SPARC T8 Servers	Unidade Substituível em Campo ou pelo Cliente	X	-

Definições:

- Método de entrega das peças de reposição
 - Unidade Substituível pelo Cliente: Se a **CONTRATADA** determinar que a substituição de uma peça de hardware é necessária, a **CONTRATADA** enviará uma peça de substituição no local e é responsabilidade da **CONTRATANTE** instalar a peça de reposição.
 - Unidade substituível em campo: se a peça de hardware for classificada como uma unidade substituível em campo, uma peça de substituição será enviada para o local e um engenheiro despachado pela **CONTRATADA** instalará a peça de reposição.
- Nota: Os produtos do quadro acima podem consistir em uma combinação de unidades substituíveis pela **CONTRATANTE** e unidades de substituição de campo.

Para esses produtos, o método de entrega para a peça de reposição será refletido no quadro como "Campo ou Cliente".

- Método integrado de entrega de atualizações de software
- Atualizações de software integradas instaláveis pelo cliente: é responsabilidade da **CONTRATANTE** baixar e instalar o software integrado.
- Oracle Instalável Atualizações Integradas de Software: a **CONTRATADA** irá baixar e instalar as atualizações de software integradas.

2.1.3. O suporte técnico é prestado de acordo com as Políticas de suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da **CONTRATADA**; no entanto, a **CONTRATADA** não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual o suporte técnico foi contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 3.2. Considerando que a **CONTRATANTE** não possui qualquer vínculo, principalmente trabalhista, com qualquer empregado da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fica eximida de quaisquer recolhimentos ou reclamações de ordem trabalhista ou previdenciária que por eles venham a ser pleiteadas.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir suas obrigações, de conformidade com o estipulado neste contrato para a execução dos serviços e em conformidade com o fixado pela **CONTRATANTE**, nos termos da Proposta Comercial.
- 3.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1. Os contatos técnicos abaixo são designados pela **CONTRATANTE** para efetuar os contatos com a **CONTRATADA**, para abertura de chamados técnicos, estando limitada a esses profissionais a utilização desse recurso.
Superintendência de Tecnologia da Informação: Adriano Arantes Paterlini
- 4.2. Os serviços, objeto do presente Contrato, poderão sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar remotamente e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições da execução dos serviços, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.4. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar do dia **01/12/2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 8.502,07 (oito mil, quinhentos e dois reais e sete centavos)**. O valor do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 102.024,84 (cento e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

6.2 A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa Orçamentária: 33904090– Fonte de Recursos: Tesouro e/ou Receita, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei 10.320/68, observada a seguinte distribuição:

2020 – R\$ 8.502,07

2021 – R\$ 93.522,77

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do serviço nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

7.1.1.1. Nos casos do subitem 7.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

7.2. São condições para a liberação do pagamento:

7.2.1. O recebimento definitivo do serviço;

7.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

7.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

7.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento, assegurado o contraditório e ampla defesa a **CONTRATADA**, a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na **CLÁUSULA DÉCIMA**. a fim de que os eventuais descontos sejam precedidos de prévia notificação da contratada e sua manifestação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326 de 12/12/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado da “data de referência dos valores”. A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.
- 8.2. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o . [(IPC / IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

- 8.3. Os valores contratuais serão reajustados em consequência de suas variações.
- 8.4. Será considerada como “data de referência dos Valores” o primeiro dia do mês da apresentação da proposta.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.5. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 8.6. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, sendo assegurado o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 9.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- 9.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
- a) Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
 - b) Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

9.4. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, quando resultantes da execução desse contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente. A compensação do valor das multas sob este contrato, se aplicável, dar-se-á primordialmente em relação ao valores devidos pela Administração sob este contrato, não podendo atingir valores sob outros contratos entre as partes, observada a cláusula 9.11.

9.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

9.7. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

9.8. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.9. As multas não tem caráter compensatório. Independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição dos danos diretos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
- 9.10. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR 6723/2016.
- 9.11. A totalidade das penalidades que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 20% do valor global desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.
- 10.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais danos diretos comprovados que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de danos diretos devidamente apuradas, após o exercício do contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

Prof. Dr. JOÃO EDUARDO FERREIRA
P/ CONTRATANTE

JOAO CARLOS
ORESTES:12013920806

Digitally signed by JOAO CARLOS
ORESTES:12013920806
Date: 2020.11.27 17:19:58 -03'00'

Sr. JOÃO CARLOS ORESTES
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I OBJETO DO CONTRATO

Descrição: serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos/produtos Oracle relacionados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	COMPONENTES	Nº DE SÉRIE	NÍVEL DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO ANUAL
1	SPARC T8-1 server	2 Sun storage 16 Gb FC	1943NMC00B	Premier	1.628,34
		Adaptador Oracle 4 portas			641,15
		Cabo de força Sun Rack			41,55
		Oracle Flash Accelerator			2.191,19
		Placa de memória com 16 GB			2.714,31
		Servidor SPARC T8-1			21.566,01
		Sun Storage Dual 16 GB			2.876,55
		Unidade SSD de 800 GB			2.349,18
2	SPARC T8-1 server	2 Sun storage 16 Gb FC	1943NMC009	Premier	1.628,34
		Adaptador Oracle 4 portas			641,15
		Cabo de força Sun Rack			41,55
		Oracle Flash Accelerator			2.191,19
		Placa de memória com 16 GB			2.714,31
		Servidor SPARC T8-1			21.566,01
		Sun Storage Dual 16 GB			2.876,55
		Unidade SSD de 800 GB			2.349,18
3	SPARC T8-1 server	2 Sun storage 16 Gb FC	1943NMC00A	Premier	1.628,34
		Adaptador Oracle 4 portas			641,15
		Cabo de força Sun Rack			41,55
		Oracle Flash Accelerator			2.191,19
		Placa de memória com 16 GB			2.714,31
		Servidor SPARC T8-1			21.566,01
		Sun Storage Dual 16 GB			2.876,55
		Unidade SSD de 800 GB			2.349,18
VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 MESES					102.024,84



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Tecnologia da Informação da Universidade de São Paulo

CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas Ltda

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 47/2020 - STI

OBJETO: suporte técnico e manutenção de equipamentos/produtos Oracle/SUN.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 27 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VAHAN AGOPYAN

Cargo: Reitor

CPF: 839.536.208-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOÃO EDUARDO FERREIRA

Cargo: Superintendente de Tecnologia da Informação

CPF: 041.577.558-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO EDUARDO FERREIRA

Cargo: Superintendente de Tecnologia da Informação

CPF: 041.577.558-20

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Pela contratada:

Nome: JOÃO CARLOS ORESTES

Cargo: Diretor de Renovações de Suporte

CPF: 120.139.208-06

Assinatura: JOAO CARLOS ORESTES:12013920806 Digitally signed by JOAO CARLOS ORESTES:12013920806
Date: 2020.11.27 17:20:36 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOÃO EDUARDO FERREIRA

Cargo: Superintendente de Tecnologia da Informação

CPF: 041.577.558-20

Assinatura: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma USP - Universidade de São Paulo. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/6AB8-C02F-F333-C3B0> ou vá até o site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6AB8-C02F-F333-C3B0



Hash do Documento

99305C8E123D585C81A15BEC AE141D5C5E809A87D48A702CBFF1211646EE6936

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2020 é(são) :

☒ Joao Eduardo Ferreira - 041.577.558-20 em 27/11/2020 15:51

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

